



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO TRT7.GP Nº 73, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

Institui o Banco de Boas Práticas do Tribunal Regional do Trabalho (TRT7), o Comitê de Avaliação de Boas Práticas e o Prêmio TRT7 de Boas Práticas e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** sua competência regimental para expedir atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a importância de reconhecer, disseminar e potencializar os aprimoramentos feitos pelas unidades judiciais e administrativas do Tribunal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 140, de 25 de setembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Banco de Boas Práticas no âmbito do Poder Judiciário Nacional;

**CONSIDERANDO** os estudos e manifestações acostadas ao PROAD nº 5321/2019,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Portal de Boas Práticas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), com o intuito de ampliar a gestão do conhecimento no âmbito do regional e disseminar iniciativas e projetos inovadores em busca da melhoria da gestão e da prestação jurisdicional.

**Art. 2º** O Portal é um ambiente virtual para o registro e divulgação de práticas de sucesso, possíveis de serem replicadas, que podem servir de modelo para a gestão das diversas unidades judiciais e administrativas do TRT7.

**Art. 3º** As boas práticas serão publicadas no Portal após processo de cadastramento em formulários eletrônicos disponibilizados no site, análise pelo Comitê de Avaliação de Boas Práticas e posterior aprovação pela Presidência.

**Art. 4º** Para os fins deste ato, serão consideradas as seguintes definições:

**I** – boa prática: experiência, atividade, ação, caso de sucesso, projeto ou programa, cujos resultados sejam notórios pela eficiência, eficácia e/ou efetividade e contribuam para o aprimoramento e/ou desenvolvimento de determinada tarefa, atividade ou procedimento no Poder Judiciário;

**II** – eixos temáticos: conjunto de temas definidos pelo Comitê de Avaliação de Boas Práticas e homologados pela Presidência, com o objetivo de direcionar as práticas cadastradas no Portal a assuntos determinados;

**III** – proponente: magistrados ou servidores do TRT7 que manifestem interesse em divulgar as práticas de sucesso desenvolvidas.

## **CAPÍTULO II DAS ETAPAS DE SELEÇÃO DE BOAS PRÁTICAS**

**Art. 5º** O processo de seleção das boas práticas do TRT7 é composto pelas seguintes etapas:

**I** – cadastramento da proposta em formulário eletrônico disponibilizado no Portal, instituído nesta Portaria;

**II** – admissão da proposta de acordo com critérios formais;

**III** – avaliação da prática pelo Comitê de Avaliação de Boas Práticas;

**IV** – submissão da prática à aprovação pela Presidência;

**V** – publicação da prática aprovada no Portal.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria de Gestão Estratégica a gestão do Portal de Boas Práticas do TRT7.

### **Seção I Do Cadastramento da Proposta**

**Art. 7º** Todos os magistrados e servidores poderão cadastrar, a qualquer tempo, uma prática no Portal de Boas Práticas do TRT7.

## **Seção II**

### **Da Admissão da Proposta**

**Art. 8º** Serão consideradas admitidas as propostas de boas práticas que preencham os seguintes critérios mínimos de admissão, sem prejuízo de outros que possam vir a ser estabelecidos pela Presidência:

- I** – pertinência aos eixos temáticos divulgados;
- II** – vínculo comprovado entre o proponente e a unidade cadastrada;
- III** – preenchimento correto de todos os campos do formulário de submissão de prática;
- IV** – vigência da prática na unidade do proponente;
- V** – demonstração de evidências dos resultados aferidos;
- VI** – atendimento aos requisitos formais de admissão;
- VII** – implementação da prática há no mínimo um ano a partir da data de seu cadastramento.

**Art. 9º** As propostas que não atenderem aos critérios de admissão serão devolvidas ao proponente e poderão ser novamente submetidas mediante a realização dos ajustes considerados impeditivos para admissão.

**Parágrafo único.** Não havendo ajuste e reenvio no prazo de seis meses, a proposta será automaticamente excluída do cadastramento de boas práticas.

## **Seção III**

### **Da Avaliação Técnica da Prática**

**Art. 10.** As propostas de boas práticas admitidas serão encaminhadas para avaliação pelo Comitê de Avaliação de Boas Práticas.

**Parágrafo único.** Na fase de avaliação, o comitê, caso julgue necessário, poderá submeter a proposta à análise de comissão ou área técnica do TRT7 que possua estreita relação com o objeto da proposta.

**Art. 11.** A avaliação das propostas de boas práticas deverá observar os seguintes critérios gerais:

- I** – eficiência: demonstração de que a prática produz resultados utilizando os recursos de forma adequada;

**II** – qualidade: conjunto de atributos que se refere ao atendimento das necessidades e ao padrão de produtos e serviços disponibilizados;

**III** – criatividade: capacidade de inovação para resolução de problemas. A prática deve ter sido capaz de provocar mudanças por meio da implantação de novas técnicas, metodologias e outras estratégias criativas;

**IV** – exportabilidade: capacidade de permitir a replicação da experiência para outras unidades e organizações;

**V** – satisfação do usuário: demonstração da real melhoria dos processos, ações a partir da implementação da prática;

**VI** – alcance social: capacidade da prática de beneficiar o maior número de pessoas;

**VII** – desburocratização: simplificação dos processos de trabalho em relação aos benefícios atingidos.

**Art. 12.** As propostas de boas prática receberão parecer obrigatório, não vinculativo, do comitê.

#### **Seção IV**

#### **Da Submissão à Presidência e Publicação no Portal**

**Art. 13.** As práticas avaliadas pelo Comitê de Avaliação de Boas Práticas serão posteriormente submetidas à Presidência, para decisão.

**Art. 14.** As práticas aprovadas pela Presidência como Boas Práticas serão publicadas no Portal de Boas Práticas do TRT7 para disseminação do conhecimento.

**Art. 15.** As práticas desacolhidas pela Presidência não poderão ser retificadas no Portal de Boas Práticas do TRT7.

**Parágrafo único.** As práticas referidas no presente caput não poderão ser cadastradas no Portal no período de 12 (doze) meses a partir da data do não acolhimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS**

**Art. 16.** Fica instituído o Comitê de Avaliação de Boas Práticas, com a seguinte composição:

**I** - Secretário-Geral da Presidência, que o coordenará;

**II** - Diretor-Geral;

**III** - Secretário de Gestão Estratégica;

**IV** - Secretário de Gestão de Pessoas;

**V** - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**VI** - um magistrado indicado pela associação representativa dos magistrados;

**VII** - um servidor indicado pelo sindicato dos servidores.

**Art. 17.** Ao Comitê de Avaliação de Boas Práticas compete:

**I** - avaliar e emitir parecer opinativo sobre as propostas de boas práticas cadastradas no Portal;

**II** - submeter as propostas avaliadas à Presidência, para deliberação;

**III** - definir os eixos temáticos, submetendo-os à Presidência para homologação;

**IV** - elaborar o formulário padrão para cadastramento de boas práticas e atualizá-lo sempre que se mostrar necessário;

**V** - solicitar a manifestação de comissões técnicas ou unidades especializadas, quando essas manifestações forem necessárias para possibilitar melhor avaliação das propostas;

**VI** - solicitar aos proponentes e as suas respectivas unidades informações complementares, documentos e evidências.

#### **CAPÍTULO IV DO PRÊMIO TRT7 DE BOAS PRÁTICAS**

**Art. 18.** A cada biênio, as melhores práticas de cada eixo temático cadastradas no Portal de Boas Práticas do TRT7 serão premiadas com o Prêmio TRT7 de Boas Práticas, o qual será entregue em cerimônia a ser realizada perante o Tribunal Pleno.

**Art. 19.** A Presidência, com base no parecer do Comitê de Avaliação de Boas Práticas, submeterá ao Tribunal Pleno proposição para definição da melhor prática em cada eixo temático, que deve considerar os seguintes critérios:

**I** - alcance de metas regionais e nacionais (até 20 pontos);

**II** - aperfeiçoamento da experiência do usuário final (até 15 pontos);

**III** - racionalização de processos de trabalho (até 15 pontos);

**IV** - melhoria do clima organizacional (até 10 pontos);

**V** - redução de custos (até 15 pontos);

**VI** - inovação (até 15 pontos);

**VII** - possibilidade de replicação (até 10 pontos).

**Parágrafo único.** As pontuações devem ser atribuídas conforme a seguinte escala de atendimento a cada um dos requisitos, considerando-se o contexto da unidade em que implementada a boa prática ou o tribunal como um todo, de acordo com o seu âmbito de aplicação:

**I** - não se aplica (sem pontuação);

**II** - contribuição pouco significativa (30% da pontuação máxima);

**III** - contribuição consideravelmente significativa (70% da pontuação máxima);

**IV** - contribuição extremamente significativa (100% da pontuação máxima).

**Art. 20.** A unidade administrativa ou judiciária contemplada com a premiação receberá certificado expedido pela Presidência e poderá, de acordo com a disponibilidade, receber premiações em dinheiro e/ou bens.

**Parágrafo único.** Para fins de disponibilização de premiações em dinheiro e/ou bens, o Tribunal poderá solicitar patrocínio de instituições bancárias, associações de magistrados, associações e sindicatos de servidores, bem como solicitar doações de outros órgãos.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 21.** Ao cadastrar prática no Portal de Boas Práticas do TRT7, o proponente deverá:

**I** – assumir total responsabilidade por eventuais questões legais decorrentes da prática;

**II** – ceder gratuitamente ao TRT7 o direito de divulgar e disseminar a prática;

**III** – autorizar o uso de imagens, textos, vozes e nomes relacionados à prática, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa).

**Art. 22.** O TRT7 não se responsabilizará por quaisquer informações falsas, sejam de ordem técnica ou de autoria de imagens, ações, projetos, entre outras, sendo exclusivamente do proponente a responsabilidade por essas informações.

**Art. 23.** As práticas incluídas no Portal de Boas Práticas do TRT7 serão divulgadas e disponibilizadas como material de pesquisa, mantidas em arquivo para futuro aproveitamento e/ou consulta.

**Parágrafo único.** O TRT7 manterá disponível a boa prática no Portal com o intuito de promover a divulgação e o compartilhamento de práticas inovadoras, visando ao aperfeiçoamento dos serviços judiciais e administrativos.

**Art. 24.** O TRT7, a qualquer tempo, poderá averiguar a autenticidade e a consistência das informações prestadas, assim como solicitar à unidade informações complementares a fim de comprovar a prática.

**Art. 25.** A inclusão da prática no Portal de Boas Práticas do TRT7 não confere atestado de regularidade ou certificação sobre a gestão ou a conduta do(s) respectivo(s) dirigente(s) das unidades ou de seus servidores.

**Parágrafo único.** A inclusão da prática no Portal é um reconhecimento meramente de natureza técnica, a fim de disseminar práticas que visem ao aprimoramento do Poder Judiciário, não se confundindo com a atuação correicional do TRT7.

**Art. 26.** A primeira cerimônia para entrega do Prêmio TRT7 de Boas Práticas será realizada, preferencialmente, até dezembro de 2020.

**Art. 27.** Os casos omissos serão apreciados pela Presidência.

**Art. 28.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 29 de junho de 2020.

**Plauto Carneiro Porto**

Presidente do Tribunal